

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE **SECRETARIA ATRAVÉS** DA IBIMIRIM. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO EMPRESA CF LOCAÇÃO LADO A TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 — Centro — Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, Secretária de Educação do Município de IBIMIRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa **CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, com sede Av. Severino Clemente de Arruda, 303 — Sala 01 — Centro — Surubim/PE — CEP.: 55750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.058.282/0001-60, representada pelo Sr. Cleidio França de Arruda, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 043.793.794-18 e portadora da cédula de identidade RG nº 5421370 SSP/PE tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contr4ato decorre do Processo de Dispensa nº 002/2023 para Contratação emergencial e provisória com fulcro no Art. 24, IV na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no ato de ratificação da Secretária de Educação de Ibimirim/PE, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Ratificação, Proposta Comercial, cujo objeto consiste na Contratação emergencial e provisória com fulcro no Art. 24, IV de empresa especializada que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e zona urbana do Município de Ibimirim/PE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Processo de Georreferenciamento visando a atualização e elaboração do projeto com definição de rotas para adequação do serviço de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa: 12.361.1223.4055.0000 - Manutenção do transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 12.122.1223.2927.0000 - Manutenção das atividades do fundo municipal de educação

Elemento de despesa: 3.3.90,39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 473.310,00 (Quatrocentos e setenta e três mil trezentos e dez reais).

ROTA	EMBARQUE	DESEMBARQUE	TURNO/QT DE ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	KM TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
9	Sítio Bruaca	Escola Manoel Carlos Lins	Manhã – 15 alunos	Veículo Grande Porte	7,0	9.977,80	59.866,80
10	Barriguda	Escola Manoel Carlos Lins	Manhã – 01 aluno	Veículo Pequeno Porte	3,0	4.638,60	27.831,60
11	Badeira 2	Escola Simão Izídio	Manhã – 24 alunos	Veículo Grande Porte	71,40	11.281,20	67.687,20





		78.885,00	473.310,00				
14	Sítio Flor	Escola Terezinha Vieira	Manhā, Tarde e Noite – 31 alunos pela manhā, 52 alunos à tarde e 25 alunos à noite	Veiculo Grande Porte	136,45	19.157,60	114.945,60
13	Sítio Salgado	Escola Terezinha Vieira	Manhã, Tarde e Noite – 34 alunos pela manhã, 31 alunos à tarde e 25 alunos à noite	Veículo Grande Porte	128,06	18.978,40	113.870,40
12	Faz. Agropecuária	Escola Ângelo Varela	Manhã e Tarde – 31 alunos pela manhã e 12 alunos à tarde	Veículo Grande Porte	48,25	14.851,40	89.108,40

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data na correspondente Ordem de Serviços ou até a conclusão do processo informado no subitem 2.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O(s) contrato(s) terá (ão) vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo regular do georreferenciamento o que ocorrer primeiro, a formalização se dará na forma da minuta de Contrato.
- 8.2 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência, caso não assine o referido documento.
- 8.3 Neste momento, será exigida para fins de contratação da empresa vencedora, a apresentação dos seguintes documentos referente aos condutores e aos veículos que executarão o serviço de transporte escolar:
- 8.3.1 Para comprovação de habilitação técnica dos Condutores dos Veículos:
 - a) Cópia de documento que comprove ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
 - c) Certidão Negativa de antecedentes criminais do preposto responsável pela condução do veículo na execução dos serviços objeto da presente licitação, emitida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da Licitante;
 - d) Certificado de Conclusão Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
 - e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- 8.3.2 Para comprovação de habilitação técnica dos veículos destinados ao transporte escolar:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) em nome do licitante, devendo a lotação do(s) veículo(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao solicitado no Termo de Referência:
 - No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s);
 - c) Declaração da empresa de que os veículos estão registrados pelo DETRAN como veículos de Transporte Escolar, estão em dia com as vistorias semestrais, indicando a data em que ocorreu a última vistoria de cada veículo, de forma individual, bem como que possuem o selo de certificação do DETRAN.
- 8.4 A empresa precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).
- 8.5 A contratação se efetivará por meio da assinatura do respectivo Contrato e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo.





- 8.6 O contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado, na Comissão Permanente de Licitação CPL, situada no prédio sede da Prefeitura de Ibimirim, situada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 Areia Branca Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.
- 8.7 A liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes estará condicionada à observância dos prazos e condições previstos neste Edital.
- 8.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 9.1 A empresa vencedora do certame, precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)
- 9.2 O Sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estadual.
- 9.3 Das normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos à que se submete à contratada:
- a) Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
- b) Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;
- c) Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos servicos;
- d) Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
- f) Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
- g) Fornecer à Secretaria de Educação do município relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contração feita.
- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de Educação, as possíveis alterações das normas legais pertinentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos.
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.
- j) Realizar os boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente a realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.1 Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor IDINALDO BEZERRA DA SILVA para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;





- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- 10.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1 Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor IDINALDO BEZERRA DA SILVA, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.
- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários á sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.
- 11.2A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
- 11.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 12.1DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência

12.2DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem 19.10 do presente edital, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:
- a) de cinco por cento para cada ocorrência do tipo "A", calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) de um por cento para cada ocorrência dos tipos "B", "C" e "D", calculado sobre o valor da fatura mensal.
- 14.2As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.
- 14.3A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.





14.4A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, <u>para</u> os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

14.5A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

14.6 Pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

14.7Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

14.8 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.9A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.10 Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a Secretaria Municipal de Educação emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

a) Fumar no interior do veículo;

b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

c) Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo

d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

f) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado(carona);

g) Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

 i) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

 j) Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;

k) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

I) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

m) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;

n) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

o) Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.50 termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.10s casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1É eleito o Foro da Comarca de Ibimirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim/PE, 23 de Março de 2023.

Município de Ibimirim LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LTDA:29058282000160

CF LOCACAO E TRANSPORTES Assinado de forma digital por CF LOCACAO E TRANSPORTES LTDA: 29058282000160 Dados: 2023.03.23 09:38:02 -03'00'

> CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA CONTRATADA CLEIDIO FRANÇA DE ARRUDA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1000 Williams de Biono. Nome: CPF: LL6.652.854-5L

Nome: CPF: 138. 589